

LEI Nº.431/99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autor: Vereador José Bittencourt Filho

“Isenta as Micro Empresas, por 05 (cinco) anos, em 50% (cinquenta por cento) de todos os tributos municipais, aquelas que se regularizarem junto a Prefeitura Municipal de Queimados”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – As Micro Empresas que se regularizarem junto aos órgãos competentes terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos tributos municipais durante 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Os Micro Empresários terão que apresentar na P.M.Q. toda a documentação necessária para que possa ser feita a sua legalização dando-lhe direito do desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal